2º ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL E CONVOCAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 002/2025

Às 08h20min do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para análise da documentação de habilitação e propostas comerciais, em atenção ao Edital de Licitação Concorrência 002/2025, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES DE BOVINOS E FRANGOS PARA AS UNIDADES HOTEL SESC CACUPÉ, SESC PRAINHA, SESC PALHOÇA, SESC TIJUCAS (LER E ESCOLA) E SESC SÃO JOÃO BATISTA"**. As empresas participantes são: 1)COMERCIAL DE CARNES SILVA LTDA, 2)ALCA ALIMENTOS S/A, 3)SOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, 4)ANDRACOR COMÉRCIO DE CARNES E LOGÍSTICA LTDA, 5)BRUTHAN, 6) RESPLENDOR ALIMENTOS LTDA, 7)COPAL ALIMENTOS LTDA e 8)COMÉRCIO DE CARNES DELLA GIUSTINA. Conforme ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL E CONVOCAÇÃOpublicada em 26/02/2025, foram abertos os envelopes contendo as habilitação das liciante arrematantes. Todas as documentações foram disponibilizadas aos presentes para análise, rubrica e manifestação. A Comissão Permantente de Licitação registrou que a licitante ANDRACOR COMÉRCIO DE CARNES E LOGÍSTICA LTDA apresentou documentação em atenção ao item 5 do Termo de Referência em nome de terceiro, condizente com a marca dos produtos ofertados/arrematados pela mesma. Registrou ainda que a documentação apresentada se refere ao Alvará de Licença de Fundionamento, e não a Licença Sanitária. Ainda com base na documentações, proposta comercial e parecer da área demandante, a Comissão Permantente de Licitação decidiu pela convocação, em caráter de diligência, da referida licitante para prestar esclarecimentos quanto aos pontos levantados, dando como data limite para tal o dia 28/02/2025, o que não foi atendido pela licitante. Após esta análise, o certame foi encaminhado para a Gerência Administrativa quanto aos itens 14, 20 e 21, até então arrematados pela licitante ANDRACOR COMÉRCIO DE CARNES E LOGÍSTICA LTDA, que emitiu o seguinte parecer, tendo como base as propostas comerciais com o menor preço subsequente aos da licitante até então arrematante:

> *"À CPL,*
>
> *Conforme planilha anexa ao processo, as propostas comerciais foram mapeadas e analisadas, demonstrando que os preços estão de acordo com os valores limites de referência, para os seguintes fornecedores e os respectivos itens:*
>
> ***Alca Alimentos Ltda:***
> ***14:** aprovado conforme orientação da Gerência de Saúde e Assistência. A amostra não será solicitada neste momento, sendo que as Unidades deverão relatar não conformidades, caso ocorram.*
>
> ***Comércio de Carnes Della Gustina Ltda ME:***
> ***20 e 21:** aprovado conforme orientação da Gerência de Saúde e Assistência. A amostra não será solicitada neste momento, sendo que as Unidades deverão relatar não conformidades, caso ocorram."*

Com base nas documentações, propostas comerciais e parecer da área demandante, a Comissão Permantente de Licitação decide:

1) **HABILITAR E INDICAR COMO VENCEDORA** do certame para os seguintes itens as empresas abaixo:

- **ALCA ALIMENTOS LTDA,** no item 14;
- **COMÉRCIO DE CARNES DELLA GUSTINA LTDA ME,** nos itens 20 e 21;

2) **DESCLASSIFICAR A EMPRESA ABAIXO**:

- **ANDRACOR COMÉRCIO DE CARNES E LOGÍSTICA LTDA** por não ter atendido à convocação para prestar esclarecimentos quanto a falta do alvará sanitário e quanto a apresentação do alvará de funcionamento em nome de terceiro.

Florianópolis, 05 de março de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO